



NOTA TÉCNICA
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Recurso Administrativo
REFERÊNCIA:	Pregão Eletrônico nº 013/2018
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN).
PROCESSO:	057/2017
RECORRENTE:	NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECORRIDA:	WAPCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 62.598,00
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	25/10/2018
TÉRMINO DA SESSÃO PÚBLICA	26/10/2018

DAS PRELIMINARES:

1. Divulgado o resultado final do Pregão Eletrônico nº 013/2018, na data de 25 de outubro do corrente, a licitante recorrente, acima citada, manifestou de forma tempestiva, no site do Comprasnet, intenção de recorrer, tendo sido apresentada a contrarrazão recursal, às folhas 357 a 364.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A) DAS RAZÕES DO RECURSO

1. A licitante NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inconformada com a recusa de sua proposta, alega em síntese:

[...]

“A referida decisão não pode prosperar pelas razões que se seguem.

A Lei de Licitações (8.666/93), em seu art. 87, III e IV, dispõe acerca de duas diferentes sanções administrativas passíveis de serem aplicadas às licitantes, sendo estas: suspensão e declaração de idoneidade.”

“Como extensão dos efeitos destas, existe o “impedimento de licitar”, o qual encontra disposição no art. 7º da Lei 10.520/02.

A lei citada acima regula as licitações na modalidade de Pregão.” [...]

“Nestes termos, o Tribunal de Contas da União e a doutrina majoritária, dispensam exaustivos

debates quanto à extensão dos efeitos desta penalidade, já que a lei foi demasiadamente clara no momento em que especifica o alcance destes efeitos, qual seja: União, Estados, Distrito Federal OU Municípios.” [...]

“Isto porque, atualmente, a NP3 cumpre a referida sanção em âmbito estadual, conforme pode ser verificado no portal da transparência. No que concerne ao âmbito federal, não há qualquer impedimento para que participe dos certames.” [...]

“Ainda, cumpre salientar que, conforme item 12 do Edital, a habilitação do licitante é confirmado por meio do SICAF e, como se pode ver neste, nenhum impedimento existe que impeça a licitante de participar deste certame.” [...]

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a que seja revista a decisão do Pregoeiro, determinando o retorno da licitante ao certame, dando-se à apresentação de sua proposta e habilitação.

B) DA CONTRARRAZÃO

2. A licitante WAPCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI apresentou em síntese os argumentos contra o recurso interposto pela licitante NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

[...]

“Como consta da ata de realização do pregão, após verificada a regularidade da documentação da licitante classificada, a mesma foi declarada vencedora do certame, ainda que reste dúvidas quanto as assinaturas da proposta apresentada. “

“Isso sem contar que a referida empresa sequer poderia ter participado do certame, pois, a mesma encontra-se no ROL DE EMPRESAS DECLARADAS INIDÔNEAS pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso, consoante se verifica abaixo:

<http://www.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/542>”

[...]

“Assim, com a comprovação de que a empresa NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. foi apenada com a Declaração de Inidoneidade (artigo 87, IV da Lei 8.666/93) não resta alternativa que não seja a imediata DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO da referida empresa, pois, a penalidade em questão impede a participação e contratação da Recorrida. ”

“Outrossim, é importante que se tenha em mente que a contratação de uma empresa DECLARADA INIDÔNEA configura tipo penal previsto pelo artigo 97 da Lei de licitações, neste ato replicado:

“Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração. ”

DO PEDIDO

“Ante o exposto, a Recorrente requer respeitosamente a este i. Pregoeiro, o provimento do presente Recurso Administrativo para manter a decisão proferida na sessão pública de 25/10/2018, declarando inabilitada a empresa NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por não atender aos requisitos previstos no Edital de Licitação. ”

DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO RECURSO:

1. De início, vale ressaltar que o intuito na apreciação do recurso interposto é de proferir o julgamento com base no que foi efetivamente exigido nos termos do edital. Isso configura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deixando de lado os demais princípios norteadores da matéria.
2. No que diz respeito ao contido no edital acerca da participação no pregão:

“3.5 Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; ”

3. A empresa NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi declarada inidônea pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso, portanto, impedida de contratar com a Administração Pública, motivo pelo qual teve sua proposta recusada. À luz do Art. 97 da Lei nº 8.666/93, a contratação caracterizaria crime:

“Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração. ”

4. É esse o entendimento deste Pregoeiro. Todavia, tal situação não há de ter eficácia, sem que antes seja apreciado pela Presidente deste Conselho, autoridade competente para homologar os certames licitatórios desta autarquia.

Atenciosamente,

Helton Tarcísio de Oliveira Silva
Pregoeiro

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Recurso Administrativo
REFERÊNCIA:	Pregão Eletrônico nº 013/2018
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN).
PROCESSO:	057/2017
RECORRENTE:	NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA.
RECORRIDA:	WAPCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 62.598,00
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	25/10/2018
TÉRMINO DA SESSÃO PÚBLICA	26/10/2018

De acordo com a manifestação do Pregoeiro desta autarquia, quanto à apreciação de recurso interposto pela licitante NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA., contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2018.

2. Encaminhe-se à CPL, para que seja dado ciência à empresa recorrente.

Atenciosamente,

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
 Presidente
 Coren-RN nº 52113-ENF